

CONTRATO 006/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – AUXILIAR DE ESTOCAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ Nº 1/2008 - Processo nº 333.127)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Alvaro Luis de Araujo Ciarlini**, RG nº 590.372 SSP/DF e CPF 358.171.941-04, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008, e a empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no SAAN, Quadra 01, nº 635 – Parte, CEP: 70632.100, Brasília – DF, CNPJ 36.770.857/0001-38, telefone (61)3878-3434, fax (61) 3878-3433, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **Robério Bandeira de Negreiros**, RG 257-787 – SSP/DF e CPF 084.837.521-15, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 01/2008, publicado no DOU do dia 29/12/2008, e a respectiva homologação, conforme fl. 2685 do Processo n.º 333.127, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de auxiliar de estocagem, observados o edital da licitação, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

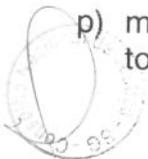
CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) executar os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- c) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção observando as seguintes condições:
 - c.1) ter idade mínima de 18 anos;
 - c.2) estar quite com as obrigações eleitorais;
 - c.3) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - c.4) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

- c.5) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- c.6) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses.
- d) alocar profissionais que possuam, no mínimo, 1º grau completo;
- e) certificar-se de que os profissionais alocados demonstrem competências pessoais; mantenham-se disciplinados; cuidem da aparência e higiene pessoal; atendendo a todas as exigências do Termo de Referência;
- f) proceder a avaliação técnica do profissional;
- g) apresentar, no ato da assinatura do Contrato ou até 05 (cinco) dias após a requisição de preenchimento do Posto de Trabalho, a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**.
- h) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá. O crachá será confeccionado pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da instalação do posto de trabalho, ao custo unitário de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), a ser pago pela **CONTRATADA**. Esse valor poderá sofrer atualizado a critério do **CONTRATANTE**;
- h.1) Na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido ao profissional alocado no posto de trabalho, a **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** o custo do novo crachá, no valor estipulado no item anterior.
- i) Fornecer dois conjuntos de uniformes para cada profissional, semestralmente, conforme especificação constante do Termo de Referência;
- i.1) a **CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes, entregando-os nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor do contrato;
- i.2) todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da entrega, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;
- i.3) a **CONTRATADA** deverá fornecer dois conjuntos de uniforme apropriado às gestantes, substituindo-o sempre que necessitarem de ajustes;



- i.4) a **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE**. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado quando da entrega dos novos;
- i.5) o profissional contratado será responsável pelo zelo do uniforme, devendo a **CONTRATADA** proceder, semanalmente, à lavagem dos uniformes de todos os profissionais alocados nos postos de serviços;
- j) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a:
- j.1) manter nas dependências do **CONTRATANTE** cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- j.2) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- j.3) preencher após autorização do **CONTRATANTE** o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.
- k) compensar o excesso ou falta de horas trabalhadas, pela redução ou acréscimo equivalente na jornada laboral do respectivo profissional, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- l) no caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho que não for suprida por outro profissional e nem compensada em 120 (cento e vinte) dias, será descontado, do faturamento seguinte, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- m) a **CONTRATADA** deverá supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho por meio de sistema de ponto eletrônico disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;
- n) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados a proteção dos profissionais expostos à condições climáticas adversas;
- o) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- p) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que



tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

- q) instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do **CONTRATANTE**;
- r) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, para manter-se nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando aos contatos com o representante da Administração durante a sua execução e atender os profissionais em serviço com a entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, orientação quanto ao registro eletrônico de ponto, fornecimento de uniforme, emissão de relatório e outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- s) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- t) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;
- u) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- v) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- x) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- y) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- z) fornecer todo o material de consumo (caneta, papel, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunho, blocos de recados, copos descartáveis), e mobiliário (mesa, cadeira e estante) necessários ao bom andamento dos serviços de responsabilidade da empresa e dos prepostos fixos nas dependências do **CONTRATANTE**;



- aa) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado pelos Sindicatos representantes das respectivas categorias profissionais dos profissionais, tão logo esteja definido;
- ab) criar métodos de incentivo profissional visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.
- ac) arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos profissionais.
- ad) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:
- ad.1) apresentarem-se devidamente asseados, com indumentária consentânea com suas atividades;
 - ad.2) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
 - ad.3) portarem em lugar visível o crachá de identificação fornecido pelo **CONTRATANTE**;
 - ad.4) utilizarem o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas (para telefone celular ou fixo) realizadas por meio de telefones do **CONTRATANTE** pelos postos de trabalho serão cobradas em conta telefônica, devendo ser paga até o quinto dia útil subsequente o recebimento da conta telefônica.
- ae) apresentar o plano de férias dos profissionais alocado nos postos de trabalho ao **CONTRATANTE** para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**;
- af) entregar, sempre que solicitado, à unidade fiscalizadora do contrato, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até dois dias úteis após a solicitação do **CONTRATANTE**;
- ag) responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso e eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- ah) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até às dependências do **CONTRATANTE** ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação do sistema local de transporte coletivo, independentemente do percurso.



Parágrafo primeiro. Esta contratação visa suprir quatro postos de trabalho para a prestação de serviços de apoio administrativo, área de auxiliar de estocagem.

Parágrafo segundo. Os postos de trabalho deverão funcionar entre 08 e 22 horas, de segunda a sexta-feira.

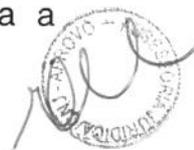
Parágrafo terceiro. Os empregados da **CONTRATADA** alocados para preencher os postos de trabalho cumprirão jornada de trabalho semanal de 40 horas. Suas atividades serão exercidas em turno compensado de oito horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo quarto. Os postos de trabalho serão ocupados à medida da necessidade do serviço.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- b) solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c) alterar os horários de funcionamento dos postos de trabalho, conforme as necessidades de serviço;
- d) solicitar que a **CONTRATADA** apresente, no prazo de dois dias úteis após a data da notificação, cópias dos comprovantes de pagamento dos correspondentes salários e respectivos encargos sociais, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais alocados pela **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento dos serviços prestados;
 - d.1) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições;
 - d.2) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a



implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quando àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

- e) solicitar o preenchimento dos postos de trabalho conforme necessidade do serviço;
- f) definir que nos feriados forenses não haverá funcionamento dos postos de trabalho, a saber:
 - f.1) segunda-feira de carnaval;
 - f.2) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa (Páscoa);
 - f.3) 11 de agosto;
 - f.4) 1º de novembro;
 - f.5) 8 de dezembro.
- g) definir que nos períodos de recesso abaixo relacionados, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, a critério do **CONTRATANTE**, observada a carga horária semanal contratada e determinando a compensação das respectivas horas:
 - g.1) quarta-feira de cinzas;
 - g.2) 19 de dezembro a 31 de dezembro.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total anual do presente contrato é de **R\$ 91.222,83 (noventa e um mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)**, observado o Anexo I deste contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O serviço objeto desta licitação será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até dez dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- c) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- d) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- e) planilha contendo as horas a serem compensadas e os respectivos prazos de compensação;
- f) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. No primeiro e no último mês de vigência contratual, o valor mensal dos serviços será rateado à base de 1/30 (um trinta avos), por dia (considerando-se o mês de trinta dias). Nos meses subseqüentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de trinta dias.

Parágrafo segundo. No último mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com o demonstrativo das horas a serem compensadas, que serão devidamente descontadas do valor da última fatura.

Parágrafo terceiro. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais relativos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os profissionais e a contratada.

- a) a comprovação de que trata o parágrafo terceiro, será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.



Parágrafo quarto. no caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho que não for suprida por outro profissional e nem compensada em 120 (cento e vinte) dias, será descontado, do faturamento seguinte, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;

Parágrafo quinto. O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O CNJ indenizará a adjudicatária destacadamente e uma só vez até a extinção do contrato.

Parágrafo sexto. O valor do aviso prévio de término de vigência do contrato corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos (BDI).

Parágrafo sétimo. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto na cláusula oitava será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este contrato terá vigência de doze meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo quarto. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta.

Parágrafo sexto. A solicitação de repactuação dependerá exclusivamente de iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao **CONTRATANTE** em até trinta dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos.

Parágrafo sétimo. A inércia da **CONTRATADA** implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no parágrafo sexto desta cláusula.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- b.1) 0,5% sobre o valor mensal adjudicado, nos casos de a **CONTRATADA**:
- b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá. Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;
 - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia;
 - b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional alocado e por dia;
 - b.1.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia;
 - b.1.5) deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multas. Aplicada por ocorrência e por dia.
- b.2) 1,0% sobre o valor mensal adjudicado, nos casos de a **CONTRATADA**:
- b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;
 - b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;
 - b.2.3) deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada por profissional alocado e por dia;
 - b.2.4) não cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência e por dia.
- b.3) 2,0% ao dia sobre o valor mensal, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por posto de trabalho;
- b.4) 2,0% sobre o valor mensal adjudicado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;
- b.5) 0,5% ao dia sobre o valor mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias;
- b.6) 10% sobre o valor anual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



- b.7) no caso de descumprimento de qualquer obrigação constante da planilha de custos anexa à proposta ou ao contrato, o valor da multa será igual ao dobro da vantagem auferida.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUATORZE – A **CONTRATADA** presta garantia de execução do contrato no valor de R\$ 4.561,14 (quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), na modalidade fiança bancária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual contratado, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A assinatura do contrato está condicionada à apresentação da garantia pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A garantia prestada nos termos desta cláusula somente será liberada ou restituída no prazo máximo de trinta dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato e atendido ao disposto na cláusula oitava deste contrato.

Parágrafo terceiro. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2008, no Programa de Trabalho: 02.061.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares, na Natureza da Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - PJ, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000003, de 02/01/2009.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA RESERVA TÉCNICA

CLÁUSULA DEZENOVE – Nos termos da Instrução Normativa nº 02/08 da SLTI do MPOG de 30 de abril de 2008, fica estabelecido como reserva técnica o percentual máximo de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores estipulados para a remuneração, encargos sociais e insumos de mão de obra.

Parágrafo primeiro. Os valores estabelecidos pela reserva técnica serão contingenciados mensalmente no ato do pagamento à **CONTRATADA** e lhes serão restituídos ao final do contrato.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

13º Salário	8,33%
Férias e Abono de Férias	11,11%
FGTS Rescisões por Culpa Recíproca	1,80%
Subtotal	<u>21,24%</u>
Grupo A sobre Férias e 13º Salário (conforme o SAT)	6,78%
Total	28,02%

CLÁUSULA VINTE E UM – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida em que os eventos ocorrerem.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O Aviso Prévio Trabalhado correspondente a sete dias a ser pago ao término do Contrato será contingenciado logo no início e **corresponderá a 23,33% da folha de pagamento.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – A liberação da parcela correspondente ao Aviso Prévio Trabalhado será liberado no término do Contrato juntamente com o saldo existente na Conta Vinculada.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para fazer face aos acréscimos correspondente a BDI e Reserva Técnica e às reduções do desconto previdenciário e dos tributos o contingenciamento será feito pela simples aplicação dos percentuais sobre a remuneração.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Aplicam-se à execução do presente contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.



Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E OITO – O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 13 de janeiro de 2009

Pelo **CONTRATANTE**


Alvaro Luis de Araujo Ciarlini
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**


BRASFORT Administração e Serviços Ltda.
Roberio Bandeira de Negreiros
Sócio-Diretor

ANEXO I AO CONTRATO 006/2009

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - AUXILIAR DE ESTOCAGEM
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS - INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA DE PIS E COFINS

POSTO DE TRABALHO	Mão-de-obra				Insumos da mão-de-obra						VTA			
	QHS	QPT	SLR	ADC	EST	VRF	VTR	UNF	AMO	RTC		BDI	VUM	VTM
AUXILIAR DE ESTOCAGEM	40	4	8.16,00		513,18	174,68	90,37	17,49	0,64	0,16	248,81	1.861,33	7.445,33	89.343,84
TOTAL		4								TOTAIS			7.445,33	89.343,84

LEGENDA

QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de Trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
SLR	Salário
ADC	Adicional
EST	Encargos Sociais e Trabalhistas
VRF	Vale Refeição
VTR	Vale Transporte
UNF	Uniformes
AMO	Assistência Médica Odontológica Participação Patronal
RTC	Reserva Técnica
BDI	Bonificações e Despesas Indiretas
VUM	Valor Unitário Mensal
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

CUSTO TOTAL	
VALOR ANUAL	89.343,84
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	878,99
BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS EVENTUAIS	1.000,00
VALOR GLOBAL	91.222,83



